



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1116/2019
Data: 14/05/2019 - Horário: 10:05
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 111, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 249, de 13 de dezembro de 1972, que: “INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO TAVARES BASTOS”, alterada pelas Resoluções nºs 252/73, 255/73, 293/77 e 328/88, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A ementa e os artigos da Resolução nº 249, de 13 de dezembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

I – a ementa:

“Institui a Comenda de Mérito Legislativo TAVARES BASTOS.”

II – o art. 1º, art. 2º, art.º 3º, e art. 4º:

“Art. 1º Fica instituída a Comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos, a ser concedida à pessoa física ou jurídica, que deverá ser conferida a autoridades nacionais ou estrangeiras e a personalidades que se tenham igualmente tornado merecedoras desta láurea por serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas em qualquer ramo de atividade.”

“Art 2º A Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS constituir-se-á de medalha, tipo comenda, terá formato circular e será cunhada em liga de cobre e zinco (latão) com acabamento dourado obtido por imersão da medalha. Medalha em 60 (sessenta) milímetros de diâmetro, contento as seguintes especificações em alto relevo:

I - de um lado, a imagem do patrono da Assembleia Legislativa TAVARES BASTOS em alto relevo circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “Comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos”.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA**

II - do outro lado, o brasão do Estado de Alagoas circundando por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas”.

Parágrafo único - A comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, em colar de fita tecido em viscosa chama lotada, com 400 mm de comprimento por 35 mm de largura, nas cores vermelho, branco e azul fechamento por Cordões, para amarração ao pescoço.

“Art 3º A Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS será outorgada por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual, por indicação dos Deputados, através de Projeto de Resolução, obedecendo aos critérios previstos no art. 3º A desta Resolução, no mês de abril de cada ano, mês do nascimento de Tavares Bastos, a no máximo 10 (dez) personalidades, concedida em Sessão Solene na Assembleia Legislativa ou em local determinado pela Mesa Diretora, podendo, inclusive, ser concedida “post mortem”, atendido ao disposto no art.1º desta Resolução.”

“Art. 4º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos, e, também, expedirá os respectivos diplomas, sob responsabilidade da Diretoria Geral deste Poder.”

Art. 2º Acrescente-se o art. 3º A, art. 3º B, art. 3º C e art. 6º A:

“Art. 3º A – O mérito pessoal dos agraciados deverá ser apreciado quanto aos seguintes aspectos:

I – atitudes e procedimentos na vida pública e privada;

II – o grau de profissionalismo e o valor da contribuição para a causa da democracia.

Parágrafo único – Os agraciados comparecerão pessoalmente à solenidade.

(AC)

Art. 3º B – A entrega da insígnia e do diploma correspondente será efetuada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º - Os agraciados comparecerão pessoalmente à solenidade, ou, tratando-se



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA**

de “post morten” o seu representante.

§ 2º O diploma será subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 3º C - Perderá o direito ao uso e posse da Comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da comenda.

Parágrafo único. A perda do direito de que trata o caput deste artigo deverá atender ao mesmo procedimento e quorum de votação, quando de sua concessão. (AC)

Art. 6º A – Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a seu descritivo. (AC)”

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 252/73, 293/77 e 328/88, publicando-se o texto consolidado da Resolução nº 249/72 provenientes das alterações deste normativo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 14 de maio de 2019.**


PRESIDENTE


1º VICE-PRESIDENTE


2º VICE-PRESIDENTE


3º VICE-PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO


3º SECRETÁRIO


4º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tendo em vista que a **Resolução nº 249, de 13 de dezembro de 1972, que: “INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO TAVARES BASTOS”**, sofreu várias alterações ao longo desses anos, tomamos a iniciativa de fazer um novo Projeto de maneira a aglutinar todas as alterações sofridas como forma de facilitar o entendimento e manuseio, e ainda fazer algumas alterações necessárias quanto à quantidade de comendas concedidas, por ano, o mérito pessoal dos agraciados que deverá ser apreciado quanto aos seguintes aspectos: i) atitudes e procedimentos na vida pública e privada; ii) o grau de profissionalismo e o valor da contribuição para a causa da democracia.

As presentes alterações são necessárias para ajustamento do texto original as nova demandas.

Assim sendo, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa proposta.